

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
(TÉCNICA E PREÇO)**

**LOTE 02 - ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO VASCONCELOS DA ROCHA**

**1. DADOS GERAIS**

1.1 **Modalidade:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 001/2023

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de **05 (cinco) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED**, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

1.3 **Processo Principal nº:** 208849/2022

1.3.1 **Processo Apenso nº:** 117256/2023 – **LOTE 02**

1.4 **Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e abertura dos Envelopes nº 01 – 04/07/2023 às 09h30min**

1.4.1 **Data de Abertura dos Envelopes nº 02 – 25/08/2023 às 10h30m**

**2. CONSIDERAÇÕES**

**2.1 LICITANTES PARTICIPANTES**

**LOTE 02 - ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO VASCONCELOS DA ROCHA**

1. GRADO ENGENHARIA LTDA
2. CONSÓRCIO ROMAS SOTERO
3. CONSÓRCIO METRO/COMPAC 001/2023
4. CONSTRUTORA KAZZA EIRELI
5. CONSÓRCIO ART-JCA
6. CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO

**2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PUBLICAÇÃO DO RESULTADO/MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**

O Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, bem como as datas para manifestação de interposição de recurso e da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços dos licitantes classificados nas propostas técnicas foram divulgados nos meios de comunicação oficiais, Diário Oficial do Município – DOM nº 8.604, fls. 19, Diário Oficial da União – DOU nº 160, fls. 217, ambos de 22/08/2023 e Jornal Correio da Bahia, fls. 05 de 23/08/2023, conforme documentos acostados aos autos.

O prazo concedido para apresentação da manifestação da intenção de recorrer acerca das propostas técnicas, se deu até o dia **24/08/2023**, tendo em vista, a divulgação do Aviso contendo o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, publicado nos meios de comunicação acima referenciados, contendo, inclusive, o texto a seguir:

*“Os licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca das propostas técnicas, terão o prazo até o dia **24/08/2023**, para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”*

Assim, expirado o prazo concedido para apresentação da manifestação acerca da intenção de recorrer em **24/08/2023**, apenas os licitantes **CONSÓRCIO ART/JCA**, **GRADO ENGENHARIA LTDA** e **CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO** apresentaram manifestações tempestivas (fls. 4187-4190), precluindo dessa forma, o direito dos demais licitantes participantes à interposição de recurso nesta fase, nos termos do item 15.2.1 do edital a seguir sinalizado, e do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme documentos acostados aos autos.

*“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”*

### **3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS/DA AUSÊNCIA DE LICITANTES/DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO**

Em sessão pública do dia 25/08/2023 às 10h30m, conforme 2ª Ata da Sessão Pública acostada aos autos (fls. 4192-4194), o Presidente informou, que naquela assentada, a Comissão de Licitação apenas verificou as Propostas de Preços com referência ao valor global ofertado em relação ao valor estimado pelo setor técnico competente, para efeito de negociação e que a análise final das propostas com a aplicação da fórmula para obtenção da média ponderada das notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços seria efetuada posteriormente pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, a DIRE/SMED, a quem compete emitir parecer técnico acerca das mesmas quanto à pontuação final.

Assim, após a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes classificados quanto às propostas técnicas, passou-se à leitura dos dados básicos das mesmas e dos valores globais apresentados para o Lote 02, após ordenados por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme segue:

#### **LOTE 02 - ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO VASCONCELOS DA ROCHA**

<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA (R\$)</b>
<b>CONSTRUTORA KAZZA EIRELI</b>	13.123.589,68
<b>CONSÓRCIO METRO/COMPAC 001/2023</b>	14.442.637,51
<b>CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO</b>	14.772.562,17
<b>GRADO ENGENHARIA LTDA</b>	15.088.946,82

Registra-se que embora os licitantes participantes tenham sido convocados legalmente através dos meios de comunicação acima referenciados, compareceram àquela assentada apenas os licitantes GRADO ENGENHARIA LTDA CONSÓRCIO, CONSÓRCIO METRO/COMPAC 001/2023, CONSTRUTORA KAZZA EIRELI CONSÓRCIO ART-JCA e CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO.

Para efeito de verificação do valor ofertado com o valor estimado, e de negociação nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 12.1.8.5 do edital, o Presidente, reservadamente, junto à Comissão, verificou a conformidade do preço global da proposta de melhor

vantajosidade do licitante **CONSTRUTORA KAZZA EIRELI** em relação ao orçamento previamente estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, constatando que o valor se encontrava abaixo do valor referencial, tendo o Presidente, ainda assim, convidado o licitante para negociação do valor ofertado, havendo recusa por parte deste, permanecendo desta forma, o mesmo valor inicialmente ofertado.

As propostas foram passadas para os licitantes presentes à sessão para análise e rubrica, não ocorrendo registros.

#### **4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O SETOR TÉCNICO/ DO PARECER DA DIRE**

As Propostas de Preços dos licitantes, as quais encontram-se acostadas às fls. 4195-4327 foram encaminhadas ao setor técnico competente, DIRE/SMED, em 28/08/2023, para fins de análise e avaliação da média ponderada (técnica e preço) e emissão de parecer técnico.

Em resposta, a DIRE encaminhou os autos à COPEL em 06/09/2023, contendo o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços (técnica e preço), de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I – Anteprojeto do Edital para avaliação da média ponderada das propostas de preços (técnica e preço), o qual se encontra acostado aos autos às fls. 4329-4332, e faz parte integrante do presente relatório, atestando o resultado a seguir transcrito:

[...]

##### **1. CONSIDERAÇÕES:**

##### **1.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

**1.1.1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:**

$$\text{NF} = (0,30 * \text{NT}) + (0,70 * \text{NPP})$$

**onde:**

**NF - Nota Final da licitante**

**NT - Nota da Proposta Técnica da licitante**

**NPP - Nota da Proposta de Preço**

**1.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:**

**1.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:**

$$\text{NPP} = 200 * \text{MPVO}$$

**P**

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado

P = Valor da Proposta em Exame

## 1.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES

1.2.1. As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	13.123.589,68
CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO	14.772.562,17
GRADO ENGENHARIA LTDA	15.088.946,82
CONSÓRCIO METRO/COMPAC	14.442.637,51

Apenas a proposta das licitantes CONSTRUTORA KAZZA EIRELI, CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO e CONSÓRCIO METRO/COMPAC estão abaixo do valor global estimado pela Administração.

### 1.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSTRUTORA KAZZA EIRELI

1.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 13.123.589,68}{13.123.589,68}$$

$$NPP = 200,00$$

1.3.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 150) + (0,70 * 200,00)$$

$$NF = 185,00$$

### 1.4. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO

1.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 13.123.589,68}{14.772.562,17}$$

$$NPP = 177,7$$

1.4.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 190) + (0,70 * 177,7)$$

$$NF = 181,37$$

**1.5. LICITANTE PARTICIPANTE: GRADO ENGENHARIA LTDA**

1.5.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 13.123.589,68}{15.088.946,82}$$

$$NPP = 173,9$$

1.5.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 190) + (0,70 * 173,9)$$

$$NF = 178,76$$

**1.6. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO METRO/COMPAC**

1.6.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 13.123.589,68}{14.442.637,51}$$

$$NPP = 181,7$$

1.6.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 150) + (0,70 * 181,7)$$

$$NF = 172,21$$

## 2. CONCLUSÃO

Concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- A licitante **CONSTRUTORA KAZZA EIRELI** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **185,00** pontos;
- O **CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **181,37** pontos;
- O **CONSÓRCIO METRO/COMPAC** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **172,21** pontos;

Por fim, concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da DIRE que, ante o exposto, sob a análise das propostas de preço:

- A licitante **GRADO ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de **178,76** pontos.

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes sob análise das propostas de preço:

LICITANTES CLASSIFICADAS NA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA TÉCNICA	OBSERVAÇÃO
CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	185,00	
CONSÓRCIO EMBRACOM-TRIUNFO	181,37	
CONSÓRCIO METRO/COMPAC	172,21	
GRADO ENGENHARIA LTDA	178,76	Proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração

## 5. DA DECISÃO DA COPEL

5.1 Do exposto, o Presidente e demais membros da Comissão, com fundamento nas exigências do Anexo 1 – Anteprojeto do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

5.1.1 Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e quanto à média ponderada das propostas técnicas e de preços:

<b>LICITANTES CLASSIFICADOS/ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)</b>	<b>NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA</b>	<b>NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>NOTA FINAL DA LICITANTE</b>
<b>1º</b> CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	13.123.589,68	150	200	<b>185,00</b>
<b>2º</b> CONSÓRCIO EMBRACOM- TRIUNFO	14.772.562,17	190	177,7	<b>181,37</b>
<b>3º</b> CONSÓRCIO METRO/COMPAC	14.442.637,51	150	181,7	<b>172,21</b>
<b>4º</b> GRADO ENGENHARIA LTDA	15.088.946,82	190	173,90	<b>178,76</b>

5.1.1.1 Observa-se que o licitante **GRADO ENGENHARIA LTDA**, classificado em 4º lugar, apresentou Proposta de preços com valor acima do estimado pela DIRE/SMED, entretanto, se outro for o resultado da classificação após a fase de julgamento de recurso, se houver, poderá ocorrer a negociação para ofertarem preço compatível ao de referência.

#### **6. SOBRE O EMPATE FICTO PARA APLICAÇÃO DA LC Nº 123/2006**

Nos termos dos artigos 81 e 82 e parágrafos do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.8.9 a 12.1.8.11.4 do edital, o Presidente questionou na 1ª sessão pública se haviam licitantes ou consórcios participantes que se encontravam enquadrados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o disposto na LC nº 123/2006, o que foi negado por todos os presentes. Desta forma, foi informado que, aqueles que não apresentaram naquela assentada a referida Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, encontravam-se com o direito precluso de gozar das prerrogativas da referida Lei.

Desta forma, não se vislumbrou situação de empate ficto para aplicação das prerrogativas do decreto e itens citados do edital.

#### **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A MÉDIA PONDERADA DA TÉCNICA E PREÇO**

O resultado do julgamento das propostas de preços com a média ponderada da técnica e preço será divulgado nos meios oficiais de comunicação, momento em que os licitantes poderão, apenas, manifestar imediatamente à publicação, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 15.2.1 do edital, a seguir transcritos:

*“Art. 95 - O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão”.*

*“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014”.*

Desta forma, os licitantes serão notificados acerca do prazo para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do citado artigo e item do edital.

Sinalizou-se em sessão que, nos termos do item 12.1.12 do edital e regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, os licitantes participantes seriam convocados para a sessão pública de apresentação e abertura dos **ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar, através dos meios oficiais de comunicação.

Do exposto, será enviado o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços com a média ponderada da técnica e preço, de acordo com o quanto sinalizado no Relatório da DIRE e no presente relatório, para publicação nos meios oficiais de comunicação, com a convocação dos participantes para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 11 de setembro de 2023.

**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**  
PORTARIA Nº 541/2023

**Albino Gonçalves dos Santos Filho**  
PRESIDENTE INTERINO

**Mariana Alcântara de Oliveira**  
MEMBRO

**Williana Morais da Silva**  
MEMBRO

**Iana Brito Melo**  
MEMBRO